



Universidade do Minho  
Reitoria

**Despacho**  
**RT-28/2020**

Considerando o teor do Despacho RT-27/2020, de 15 de março, que fixa os procedimentos a adotar na Universidade do Minho para aplicação do regime de teletrabalho, em consonância com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece as medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID -19;

Considerando o teor da Nota de Esclarecimento exarada pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datada de 13 de março de 2020, que refere, nomeadamente, que, sempre que possível, as instituições devem recorrer ao teletrabalho, priorizando os grupos vulneráveis e de risco, referindo ainda que “(...) *As unidades de I&D, os laboratórios e serviços das Instituições de Ensino Superior devem permanecer abertos e adotar todas as medidas já divulgadas de prevenção de contágio pelo vírus (...)*”;

Considerando, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, “*Durante a vigência do presente decreto-lei, o regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas*” (cfr. n.º 1 do artigo 29.º);

Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento de serviços essenciais da Universidade, envolvendo a presença física de trabalhadores na Universidade, num cenário provável de agravamento da pandemia COVID-19;

Os dirigentes das unidades orgânicas, unidades de serviços e unidades culturais devem:

1. Proceder, no prazo máximo de dois dias, à identificação dos trabalhadores que exercem funções compatíveis com o regime de teletrabalho e que reúnam as condições necessárias à sua execução;
2. Proceder à identificação dos serviços essenciais que a unidade deve assegurar num cenário de agravamento da crise sanitária, incluindo planos de rotação que assegurem permanentemente a manutenção, em reserva, de grupos de trabalhadores;
3. Proceder, no prazo máximo de três dias, à elaboração de um plano de reorganização da atividade dos trabalhadores afetos à unidade que dirigem;

No caso das unidades de serviços e culturais, o plano mencionado no ponto 3 deve ser apresentado para validação,

- a) Ao Reitor, no caso das Unidades de Serviços da Reitoria;
- b) Ao Administrador da Universidade, no caso da Direção dos Recursos Humanos e da Direção Financeira e Patrimonial da Universidade;
- c) Ao membro da equipa reitoral com competência delegada de supervisão e ao Administrador da Universidade no caso das unidades culturais e dos Serviços Especializados;
- d) Ao Administrador dos Serviços de Ação Social, no caso dos Serviços de Ação Social.

O Reitor,